



Município de Sorocaba



26 de outubro de 2022



Ano: 30 / Número: 3.098

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 004/2022.

O Secretário Executivo da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, em especial pelo previsto no art. 17, III do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, INTIMA as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento ocorrido em 20 de outubro de 2022. conforme segue:

Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua Duarte de Costa, 50 - Além Ponte.

Processo nº 004/2022/TJD-19h00min

Competição: Cruzeiroinho/2022.

Jogo (16): CAAS FUTMAX X ASS-PM/MARINHO FUTSAL

Data: 08/10/2022 - 14h00 (Arena Sorocaba)

Denunciados:

GABRIEL ANTHONY CHAGAS

PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Atletas, CAAS FUTMAX

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DOS FATOS.

JOSÉ CARLOS MESSIAS JÚNIOR

ALEXANDRE H. ANTIQUERA ESPIN

MURILO HENRIQUE FONSECA TOLEDO

RAFAEL FULCA

EDUARDO VENÊNCIO DE SIQUEIRA

PEDRO GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

Atletas, ASS-PM/MARINHO FUTSAL

Incurso no art. 61 c/c 57 § 1º e 2º do CJDMS

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DOS FATOS.

ACORDAM os julgadores, em votação unânime, em relação aos atletas MURILO HENRIQUE FONSECA TOLEDO, RAFAEL FULCA, EDUARDO VENÊNCIO DE SIQUEIRA e PEDRO GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, da equipe ASS-PM/MARINHO FUTSAL, pela desclassificação do artigo 61, classificando-os como incurso no artigo 58 CJDMS, com a pena de suspensão de 01 (um) jogo e, conseqüente cancelamento da suspensão preventiva. Quanto ao denunciado GABRIEL ANTHONY CHAGAS, da equipe CAAS FUTMAX, pela desclassificação do artigo 61, classificando-o como incurso no artigo 58 c.c. art. 57, § 2º do CJDMS, aplicando-se o cancelamento da suspensão preventiva, e aplicando a suspensão por 120 (cento e vinte) dias, com o benefício da redução da pena de acordo com o disposto no artigo 180 e 182 do CBJD, passando a pena para 60 (sessenta) dias, a contar da data dos fatos. Quanto ao denunciado PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, da equipe CAAS FUTMAX, pelo cancelamento da suspensão preventiva e pela sua absolvição. Quanto aos denunciados JOSÉ CARLOS MESSIAS JÚNIOR e ALEXANDRE H. ANTIQUERA ESPIN, da equipe ASS-PM/MARINHO FUTSAL, pela aplicação da pena de exclusão do campeonato e suspensão no patamar máximo de 05 (cinco) anos em participação de eventos promovidos pela SEMES, aplicando-se o benefício da redução da pena de acordo com o disposto no artigo 180 e 182 do CBJD, passando a pena para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, A CONTAR DA DATA DOS FATOS.

Publique-se.

Sorocaba, 26 de outubro de 2020.

Luís Carlos da Silva I

Secretário Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 002/2022

O Secretário-Executivo da Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições, em especial pelo previsto no art. 17, III do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, INTIMA as pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento ocorrido em 09 de junho de 2022, conforme segue:

Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua Duarte de Costa, 50 - Além Ponte.

Local: Sala de reuniões do Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Gualberto Moreira", sito à Rua

Duarte de Costa, 50 - Além Ponte.

Data: Dia 20 de outubro de 2022 (quinta-feira)

Horário: 19h30min.

Processo nº 005/2022/TJD - 19h30min

Competição: Jogos Escolares de Sorocaba/2022.

Jogo (I): COLÉGIO TALENTOS X COLÉGIO MONTESSO

Data: 28/09/22 - 08h30 (Facens)

Impugnante:

COLÉGIO TALENTOS

Impugnada:

COLÉGIO MONTESSO

ACORDÃO: por unanimidade de votos julgam os Auditores procedente o pedido formulado pela equipe impugnante COLÉGIO TALENTOS.

Publique-se.

Sorocaba, 26 de outubro de 2022.

Luis Carlos da Silva II

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Seção de Cemitérios Municipais

Sorocaba, 24 de Outubro de 2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

A Prefeitura de Sorocaba através da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, torna pública a convocação de todos os interessados em prestar serviços de construção, reforma, restauração, instalação de QR Code, colocação de placas denominativas, ornamentos e realização de limpeza em jazigos/sepulturas dos Cemitérios Municipais durante o ano de 2023, em concordância com a Lei Municipal nº 5.271 de 21 de novembro de 1996 e com o Decreto Municipal nº 22.008 de 21 de outubro de 2015.

Os interessados deverão comparecer nesta Secretaria - Seção de Cemitérios Municipais, localizada na Avenida Rudolf Dafferner nº 65 - Alto da Boa Vista, entre os dias **01/11/2022** e **30/11/2022**, no horário das 08h30 às 16h00, munidos da documentação abaixo, lacrados em um envelope:

- Anexo I: Documentos para Cadastro;
- Anexo II: Ficha de Cadastro;
- Anexo III: Regimento Interno dos Cemitérios.

Os anexos supracitados encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba através do link <https://servicospublicos.sorocaba.sp.gov.br/destaques/cemiterios/> e deverão ser entregues devidamente preenchidos.

Atenção! Documentos e/ou anexos preenchidos à mão, salvo assinaturas, serão desconsiderados e a empresa desclassificada do processo de cadastramento.

Após o recebimento da documentação dos interessados, o setor competente realizará a análise e a relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada dia **09 de dezembro de 2022** no Jornal do Município.

Para mais informações, entrar em contato através do telefone (15) 3331-7033.

Gisele Iajuc

Chefe da Seção de Cemitérios Municipais

Romeia Gomes Campestrini

Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios

ENG. DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras

Av. Rudolf Dafferner, 65 - Alto da Boa Vista - CEP 18085-005 - Sorocaba - SP

Fone: (15) 3331.7030



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

R. Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3212-6900
E-mail: cmas.sorocaba@gmail.com

Vinícius Menchini, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sorocaba – CMAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n. 8.742/93, na Lei Municipal n. 5.036 de 27/11/1995, alterada pela Lei 9.248 de 27 de julho de 2010 e consubstanciado no Regimento Interno do CMAS, decreto nº 21.164, de 07 de maio de 2014, conforme cronograma do edital de chamamento eleitoral, torna público os nomes e as entidades aptos a **ELEITORES** ao Conselho Municipal de Sorocaba. **Pelo presente, informa que as organizações HABILITADAS COM RESSALVA DEVERÃO PROCURAR O CMAS ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO PARA REGULARIZAR A INDICAÇÃO DO ELEITOR.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	CANDIDATO:	
Integra – Profs. Sociabilização Def. Auditiva Sorocaba	Silvia Janaina Moral	Habilitada
Lar Escola Monteiro Lobato de Sorocaba	Cristiane Inácio dos Santos	Habilitada com ressalva
Associação Beneficente Lar Fraternal Irmã Dolores	Thereza Kabzas	Habilitada
Serviço de Obras Sociais – SOS	Vanderlei da Silva	Habilitada
Associação Isabel Exel Boemer	Marta de Barros luna	Habilitada
AMAS - Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba	Jeane Pereira de Lima Collaço	Habilitada
GRASA - Grupo de Apoio e Combate a Drogas e Álcool Santo Antônio	Gisele Varella Furlan	Habilitada
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba	Walkiria Santos Costa	Habilitada com ressalva
Ação Comunitária Inhayba	Ingrid Stephanie Proença Hobuss	Habilitada
Centro Comunitário Padre Luís Scrosoppi	Fernanda Leite de Oliveira	Habilitada
Casa CATTANI- Instituto Brasileiro de Assistência, apoio, humanização e desenvolvimento social	Thelma Cristina Costa Cattani	Habilitada
Instituto Humberto de Campos	Selma Crostina Fontolan Giron	Habilitada
GPACI – Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil	Beatriz Helena Piqueira Lopes	Habilitada

AFISSORE - Associação dos Fissurados Lábios Palatais de Sorocaba e Região	Jordan Weverson André	Habilitado com ressalva
Instituto Kayton em Ação	Matheus Pazini Ayres	Habilitado
Associação Amor em Cristo	Rosana Ribeiro	Habilitada
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	Joyce Dutra Paiva de Freitas	Habilitada
Associação Cristã de Moços de Sorocaba – ACM	Jorge Tsujino	Habilitado
AMDE - Associação Amigos dos Deficientes	Sabina Dejanira Baleeiro Gonçalves	Habilitada com ressalva
Oficina de Integração Céu Azul	Jurema da Silva Ramalho	Habilitada
Casa do Menor de Sorocaba	Richardson Ademir de Oliveira	Habilitado
Guarda Mirim de Sorocaba	Thiago Sant'ana Corrêa	Habilitado
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba	Tania Cristina Pires Gomes	Habilitada
Associação de Pais e amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS	Patrícia Gino	Habilitada
Banco de alimentos de Sorocaba	Meire Elen Pereira Rodrigues	Habilitada
Associação Antônio José Guarda	Sueli Ferreira Custódio	Habilitada
Associação Pró Ex de Sorocaba	Gláucia aparecida Oliveira da Costa	Habilitada
Associação Social Comunidade de Amor	Mariângela Isquierdo Geraldi	Habilitada com ressalva
Associação Criança Feliz de Sorocaba	Rosana Vandelice Cazarin	Habilitada
Instituto Educacional e Social para Desenvolvimento de Aprendizagem - Geração Futuro	Maria Isabela de Abreu Lopes	Habilitada com ressalva
Instituto Brasileiro de Apoio a Pacientes Oncológicos em Reflexologias – IBRAPPER	Cleide aparecida mendes Machado	Habilitada
Associação Pró Reintegração Social da Criança	Caroline Franqueira	Habilitada
Associação Lar Casa Bela	Isabel Gomes Nardi	Habilitada
Lar São Vicente de Paula	Renata Cruz soares	Habilitada
Centro Social São Camilo	Sandra Nogueira dos Santos	Habilitada
Associação Bom Pastor	Solange Aparecida Fogaça da Silva	Habilitada com ressalva

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhatto

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosângela Perecini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SECID

Secretaria da Cidadania

**CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social

R. Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-6900
E-mail: cmas.sorocaba@gmail.com**ERRATA:**

Vinicius Menchini, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sorocaba - CMAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n. 8.742/93, na Lei Municipal n. 5.036 de 27/11/1995, alterada pela Lei 9.248 de 27 de julho de 2010 e consubstanciado no Regimento Interno do CMAS, decreto nº 21.164, de 07 de maio de 2014, conforme cronograma do edital de chamamento eleitoral, torna público o nome e a entidade aptos para concorrerem uma vaga como **CANDIDATO** ao Conselho Municipal de Sorocaba. **Pelo presente, informa que as organizações HABILITADAS COM RESSALVA DEVERÃO PROCURAR O CMAS ATÉ O DIA 31/10/2022, PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA REGULARIZAR A INDICAÇÃO DO CANDIDATO.**

Casa Transitória André Luiz	Hayane Carneiro dias Melo	Habilitada
Instituto Gold Geração de Ouro	Renata Caroline de Oliveira Ferraz	Habilitada
Legião de Boa vontade - LBV	Sergio Roberto Serrano	Habilitado
Instituição Terapêutica de Grupos de Habilitação e Reabilitação - INTEGRAR	Mariana coelho Alves	Habilitada
Agência de Desenvolvimento Econômico Social - ADES	Luciana Suemi Matumoto	Habilitada
Centro de Integração da Mulher - CIM	Cátia Rosalina Camargo	Habilitada
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Ariana aparecida Zalla de Lima Ribeiro	Habilitada com ressalva
Educandário Bezerra de Menezes	Michele Pereira Rodrigues de Oliveira	Habilitada
Associação Bethel Casas Lares	Heitor Beranger Junior	Habilitado
Associação Bethel	Odacir Ribeiro	Habilitado
Dispensário Irmã Sheila	Denise Ferreira Faborges	Habilitada
Instituto Plena Cidadania	Claudineia aparecida de almeida de Mira	Habilitada
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Daniela Duarte Thimm	Habilitada com ressalva
Associação Educacional Santa Rita de Cássia	Áurea Pucci de Abreu Silva	Habilitada com ressalva
Associação Dom Luciano	Sara Araceli de Carvalho Ribeiro Mendes	Habilitada com ressalva
CEFAS-Centro Familiar de Solidariedade Nossa	Maria Cristina de Araújo Zumkeller	Habilitada
Senhora Rainha da Paz		
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Daniela Duarte Thimm	Habilitada com ressalva
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Ariana Aparecida Zalla de Lima Ribeiro	Habilitada

Sorocaba, 25 de Outubro de 2022.

Vinicius Menchini
Presidente do CMAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	CANDIDATO:	
Casa Transitória André Luiz	Hayane Carneiro dias Melo	Habilitada
Integra - Profs. Sociabilização Def. Auditiva Sorocaba	Sílvia Janaína Moral	Habilitada com ressalva
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba	Walquiria Santos Costa	Habilitada
Ação Comunitária Inhayba	Ingrid Stephanie Proença Hobuss	Habilitada
Instituto Maria Claro Lar Ivan santos de Albuquerque	Carlos Kiva Janovitch	Habilitado com ressalva
Casa Cattani- Instituto Brasileiro de Assistência, Apoio, Humanização e Desenvolvimento Social	Thelma Cristina Costa Cattani	Habilitada
Instituto Kayton em Ação	Carla Cristina Portela de Jesus da Mota	Habilitada
Instituto Humberto de Campos	Selma Cristina Fontolan Giron	Habilitada
Oficina de Integração Céu Azul	Maura Regina Cardenas Lopes	Habilitada
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba	Tania Cristina Pires Gomes	Habilitada
Associação de Pais e amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS	Patrícia Gino	Habilitada
Associação Antônio José Guarda	Ubiratã Daia Amaral Martins	Habilitado
Associação Criança Feliz de Sorocaba	Luciana Mira	Habilitada
Banco de Alimentos de Sorocaba - BAS	Meire Elen Pereira Rodrigues	Habilitada
AMDE - Associação Amigos dos Deficientes	Larissa Corrêa Manoel Manca	Habilitada
Associação Dom Luciano	Andreia Cristina Modesto	Habilitada
Instituto Gold Geração de Ouro	Renata Caroline de Oliveira Ferraz	Habilitada
Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	Maria Cristina de Araújo Zumkeller	Habilitada
Agência de Desenvolvimento Econômico Social- ADES	Luciana Suemi Matumoto	Habilitada
Associação Amor em Cristo	Viviane Virgínia de Almeida Alves Viana	Habilitada com ressalva
Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região AFISSORE	Luciane Bombach	Habilitada
Associação Social Comunidade do Amor	Cláudia Fernandes Paes Almeida	Habilitada
Comunidade Kolping Padre Justino do Éden	Daniela Duarte Thimm	Habilitada com ressalva
Associação Sorocabana de Atividades para Deficientes Visuais - ASAC	Ariana Aparecida Zalla de Lima Ribeiro	Habilitada
AMDE - Associação Amigos dos Deficientes	Larissa Correa Manoel Manca	Habilitada

Sorocaba, 25 de Outubro de 2022.

Vinicius Menchini
Presidente do CMAS

SEHAB**Secretaria da Habitação
e Regularização Fundiária****Edital de NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “JARDIM ITAPEMIRIM” com acesso pela Avenida Manoel Camargo Sampaio, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRICULA
Itapemirim Empreendimentos e Construções Ltda. - CNPJ 50.369.594/0001-80	Matrícula nº 59.982 do 1º CRI de Sorocaba.
Luciana Flavia Pereira	Matrícula nº 127.897 do 1º CRI de Sorocaba.
Maria Cleide de Almeida Brito	Matrícula nº 151.690 do 1º CRI de Sorocaba.
P.W Empreendimentos Imobiliários - CNPJ 50.816.115/0001-27	Matrículas nº 61.945 e 119.850 do 1º CRI de Sorocaba.
José Carlos Custódio Bordin	Matrícula nº 43.368 do 1º CRI de Sorocaba.
Caixa Econômica Federal - CEF - CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04	Matrícula nº 43.368 do 1º CRI de Sorocaba.
José Cardoso do Nascimento	Transcrição nº 82.073 do 1º CRI do Sorocaba.

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “JARDIM ITAPEMIRIM”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 21.379/2013 disponível para consulta nas dependências da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Sorocaba e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O perímetro de regularização está descrito a seguir:

A área está localizada na Avenida Manoel Camargo Sampaio, Jardim Itapemirim, Sorocaba – SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.401.565,34** e **E 243.870,59**; situado na divisa do Córrego Itanguá com a Avenida Manoel Camargo Sampaio; deste segue confrontando do Ponto 1 ao 36, com o Córrego Itanguá numa distância de **1.100,89m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 36 ao 37 com a Matrícula nº 61.945 do 1º CRI de Sorocaba numa distância de **74,00m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 37 ao 39 com a Matrícula nº 119.850 do 1º CRI de Sorocaba numa distância de **76,82m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 39 ao 66 com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT) numa distância de **1.096,03m**; deste ponto segue confrontando dos pontos 66 ao 1 com a Avenida Manoel Camargo Sampaio numa distância de **88,58m**, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **113.432,73m**.



ARQ. TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEURB**Secretaria de Urbanismo
e Licenciamento**

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Urbanismo e Licenciamento

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares**EDITAL N.º55/2022**

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	40.804/2017
Nome:	HILTON ANTONIO CLAUDINO
Intimação:	619/2022 - Leis Municipais 8.381/08 - Limpeza de Terreno e 1.602/70 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO QUADRA F LOTE 11
Processo:	25.030/2018
Nome:	MCG EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	618/2022 - Leis Municipais 8.381/08 - Limpeza de Terreno e 1.602/70 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO MONTEIRO DE CARVALHO QUADRA F LOTE 10
Processo:	33.831/2018
Nome:	BENEDITO FELICIO
Intimação:	548/2022 - Leis Municipais 8.381/08 - Limpeza de Terreno e 1.602/70 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA MARIA MORON MALZONI QUADRA 32 LOTE 8

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de SeçãoRenato Galvão da Silva
Neto
Chefe de Divisão
(em substituição)Cilene Chabuh Bordezan
Secretária

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º56/2022

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente. Dá-se publicidade da Decisão de Recurso, sendo o prazo para recorrer da decisão 15 (quinze) dias em caso de primeiro recurso. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - VI. Senger.

Processo:	5.424/2019
Nome:	FABIO BONFIM GAÚNA DE CAMARGO
Decisão:	Indeferimento do recurso referente ao Auto de Infração 185/2019
Endereço de Ação:	RUA MANOEL FERREIRA DA SILVA QUADRA H LOTE 20
Processo:	14.057/2019
Nome:	ELIZABETE RODRIGUES MOITINHO
Decisão:	Deferimento do recurso referente ao Auto de Infração 1700/2019
Endereço de Ação:	RUA AMETISTA JD R/04 QUADRA H LOTE 29

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de SeçãoRenato Galvão da Silva Neto
Chefe de Divisão
(em substituição)Cilene Chabuh Bordezan
Secretária**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA****SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:
Nº: 2285/2022

INTERESSADO: JOSUE BRISOLA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA DA PENHA, 426 - CENTRO

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Setor de Controle e Receita

Dayane Miranda Gonzalez

Chefe do Departamento de Receita

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5881/2014 MATRÍCULA 71738

INTERESSADO: ZILDA GOMES DA COSTA

ENDEREÇO: RUA JOAO DE ANDRADE - 210 - NP 59 - JD HUMBERTO CAMPOS SOROCABA SP 18061-512

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Natália C. C. Pádua

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7531/2015 MATRÍCULA 164943

INTERESSADO: MARIA LUIZA PAINELI DA SILVA GASPARI

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DA FAZENDA SÃO JOSÉ - 471(FUNDOS) – BRIGADEIRO TOBIAS - SOROCABA SP 18108-000

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Natália C. C. Pádua

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7531/2015 MATRÍCULA 164943

INTERESSADO: RAIMUNDA FERNANDES AMORIM DE ARRUDA

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DA FAZENDA SÃO JOSÉ - 471(FUNDOS) – BRIGADEIRO TOBIAS - SOROCABA SP 18108-000

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Natália C. C. Pádua

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2638/2022 MATRÍCULA 73120

INTERESSADO: JAQUISON LIMA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO SAMPAIO DE SOUZA – N. 79 – JD. NOVA ESPERANÇA - SOROCABA SP - 18061-440

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Natália C. C. Pádua

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO 11182/2017 MATRÍCULA 38080

INTERESSADO: CARLA CAROLINE DA SILVA ANTUNES

ENDEREÇO: RUA SIMAO PEREIRA ELEUTERIO - 76 - PQ SAO BENTO SOROCABA SP 18072-043

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO 2592/2012 MATRÍCULA 6802

INTERESSADO: ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA DR RENATO MASSARI - 20 - PQ OURO FINO SOROCABA SP 18055-630

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Patrícia Marchetti

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do Contrato nº 033/21

Processo CPL nº 213/21

Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato 033/21 - Contratação de Empresa para Fornecimento de Vale Refeição.

Prazo: 26/10/22 a 25/10/23

Ratificação: Fica Re-Ratificado o Apostilamento de 11 de agosto de 2022, mantendo a quantidade inicial de 600 beneficiários.

Alteração: Fica alterado o gestor do contrato, passando o mesmo a ser gerenciado pelo senhor Ernesto Faustini Palma, Gerente Administrativo.

Retificação: Em virtude das alterações acima citadas, ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Do Preço e Do Pagamento, item 3.1, subitem 3.1.2, Quinta - Das Obrigações da URBES, item 6.5 e Anexo II – Valores dos Créditos e Quantidades Estimadas do Vale Refeição.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Nome Fantasia: Verocard

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Valor: R\$ 3.715.628,40 (três milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) / ano.

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 25 de outubro de 2022.

Sorocaba, 25 de outubro de 2022.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA nº 89/2022 – SEDU/GS de 25 de outubro de 2022**(Dispõe sobre a regularização de vida escolar)**

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2017, alterado pelo Decreto nº 23.081, de 20 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o processo de regularização da vida escolar da aluna Keiko Monique Moraes Vieira, RA 123.024.575-3/SP, expedido pela Escola Municipal “Prof. Dirceu Ferreira da Silva”, conforme RESOLUÇÃO SEDU-GS Nº 21/2013, de 25 de setembro de 2013 e DELIBERAÇÃO CME 01 de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 25 de outubro de 2022.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO SERH Nº 61, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

A Secretaria de Recursos Humanos comunica que será realizada a sessão de atribuição para os titulares de cargos, integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal de Sorocaba, classificados para substituição temporária de Suporte Pedagógico.

A chamada seguirá a ordem dos candidatos classificados, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

DATA: 31/10/2022

HORÁRIO: 18:00h

LOCAL: AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato poderá, no ato da atribuição, comprovar o requisito básico, por meio da entrega, em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, do Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado do respectivo Histórico Escolar, com devida colação de grau, juntamente com a comprovação de tempo de serviço como docente, por meio de documento expedido por órgãos competentes (Certidões ou Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);

3 – O candidato deverá apresentar Carteira de Identidade (RG). A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau;

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SERH Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

(Dispõe sobre a Criação e Composição de Membros da Comissão dos Assistentes de Almoxarife da Prefeitura de Sorocaba, e dá outras providências)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §2º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as tratativas já em andamento junto aos servidores ocupantes do cargo de Assistentes de Almoxarife da Prefeitura de Sorocaba, com intermediação realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba;

CONSIDERANDO que foram designados pelos próprios pares alguns membros para serem formais representantes desta categoria, visando proceder com a formalização de uma Comissão destinada ao encaminhamento e acompanhamento das demandas da classe junto a Administração Municipal de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão dos Assistentes de Almoxarife da Prefeitura de Sorocaba, destinada ao acompanhamento das tratativas pertinentes às demandas da classe, com intermédio a ser realizado pelo legítimo representante de todo o funcionalismo, qual seja, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, junto à Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão que trata o Artigo 1º será composta pelos membros designados pelos próprios pares, conforme seguem descritos abaixo:

I – Ailton Bueno de Araújo (Matrícula nº: 115797);

II – Cleusa Egídio dos Santos (Matrícula nº: 529494);

III – Fernando Vinicius Pupo Fonseca (Matrícula nº: 481500);

IV – Gustavo Henrique de Abreu Martins (Matrícula nº: 486224);

V – Melvin Obara Ribeiro (Matrícula nº: 530042);

VI – Vanessa dos Santos Antunes Lima (Matrícula nº: 529974);

VII – Wagner de Lana Fernandes (Matrícula nº: 519109);

VIII – William Henrique Marinho (Matrícula nº: 521502).

Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão dos Assistentes de Almoxarife da Prefeitura de Sorocaba serão considerados de relevante serviço prestado, não cabendo qualquer remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de Outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)
Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 184/2022

Interessado: Jordão Correa Netto

Endereço da Infração: Rua Pombal Ruggeri, 130– Jardim Marita - CEP:18060-410– Sorocaba/SP
 Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº184/2022 de 10/10/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 - Intimação nº DZ 173/2022

Interessado: Carlos Miguel Oliveira

Endereço da Infração: Rua Alaska, 337– Barcelona - CEP:18025-590– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 05 dias o exposto na Intimação DZ nº173/2022 de 24/10/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Intimação nº DZ 185/2022

Interessado: Luza Construção de EmpreendimentosImobiliários Ltda

Endereço da Infração: Rua Euclides Antonio Scapol, 500– Jardim dos Eucaliptos - CEP:18079-651– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 05 dias o exposto na Intimação DZ nº185/2022 de 24/10/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Intimação nº DZ 186/2022

Interessado: João Marinho Sobrinho

Endereço da Infração: Rua José Sarti, 171– Brigadeiro Tobias - CEP:18108-090– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº186/2022 de 21/10/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Intimação nº DZ 187/2022

Interessado: Carlos Roberto Piaia Martines

Endereço da Infração: Rua Miguel Ascencio, 920– Brigadeiro Tobias - CEP:18108-320– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº187/2022 de 25/10/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06-Processo nº 27293/2022

Interessado: Wilson Roberto Reche

Endereço da Infração: Rua Professor Osorio Maia, 455 – Vila Carvalho - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.602 de 18/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07-Processo nº 27295/2022

Interessado: Sidnei Marques

Endereço da Infração: Rua Jose Garibaldi, 41 – Vila Barcelona - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.601 de 18/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08-Processo nº 27294/2022

Interessado: Antonio Lima da Silva Filho

Endereço da Infração: Rua Antonio Luiz Usseglio, 58 – Jardim Santa Madre Paulina - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.603 de 18/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09-Processo nº 27297/2022

Interessado: Helber Angelo Dordeto

Endereço da Infração: Rua Nara Leão, 713 – Conj. Hab. Julio de Mesquita Filho - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.598 de 14/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10-Processo nº 27296/2022

Interessado: Ademir Acuio de Mello

Endereço da Infração: Rua Dawilson Menna, 83 – Jardim Santa Esmeralda - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.600 de 14/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11-Processo nº 27298/2022

Interessado: Ademir de Abreu

Endereço da Infração: Rua Francisco Loureiro, 617 – Vila Fiori - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.597 de 13/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha

alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

12-Processo nº 27299/2022 e 27300/22

Interessado: Rumo Malha Oeste S/A

Endereço da Infração: Trecho 6 entre a Avenida Carlos Reinaldo Mendes e Avenida Dom

Aguirre - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.544 e 18545 de 23/09/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

13-Processo nº 27301/2022

Interessado: Adalberto Claudio Alves Monteiro

Endereço da Infração: Rua dos Ferroviários, 125 – Vila Barão - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.713 de 14/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

14-Processo nº 27302/2022 e 27303/22

Interessado: Fabio Alcides de Oliveira

Endereço da Infração: Rua Antonio Firmino Proença, 185 – Cagassu - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.716 e 18717 de 08/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3.439/2022

Francine de Fatima Lourenço

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Rua Cônego André Pieroni,429, Jardim Guadalajara, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº18220

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11349

Penalidade: Multa

2-Processo nº. 29.512/2021

Secretaria do Estado de Saúde

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Avenida Comendador Pereira Inácio, 564, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17622

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11308

Penalidade: Multa

3-Processo nº. 4.645/2022

Sapora SA

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Avenida do Joseph Cyril Bamford, 3600, Éden, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº17015

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11343

Penalidade: Multa

4-Processo nº. 4.683/2022

Marici Kelsen Brunelli Eireli

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Rua Laureano da Silveira Baldy, 109, Vila Haro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº18088

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11350

Penalidade: Multa

5-Processo nº. 5.444/2022

Plennolabor Indústria e Comércio Eireli

Fabricação de produtos de limpeza e polimento

Rua Bartolomeu Dias, 392, Vila Rica, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17663

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11352

Penalidade: Multa

6-Processo nº. 5.511/2022

Outlet Mundial Comércio e Assessoria Eireli Epp

Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

Rua Felipe Antonio Moyses Betti, 20, Jardim Bertanha, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº17255

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11367

Penalidade: Multa

7-Processo nº. 7.970/2022

JK Boa Vista Incorporadora Spe Ltda

Incorporação de empreendimentos imobiliários

Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 256, Parque Campolim, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17630

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11360

Penalidade: Multa

8-Processo nº. 7.973/2022

Ong Instituição de Acolhimento Monte Moria

Serviços de assistência social sem alojamento

Alameda do Sol, Jardim Renascer,122, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17812

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11378

Penalidade: Multa

9-Processo nº. 8.645/2022

Daniella Pires Abdalla

Restaurante e similares

Avenida Salvador Milego, 98, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18155

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11369

Penalidade: Multa

SES**Secretaria da Saúde**

10-Processo nº. 8.646/2022

Regiane Aline Pereira

Comércio varejista de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Rua Rodrigues Pacheco, 61, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 16745

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11370

Penalidade: Multa

11-Processo nº. 7.972/2022

Ong Instituto de Acolhimento Monte Moria

Serviços de assistência social sem alojamento

Alameda do Sol, Jardim Renascer, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17322

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11379

Penalidade: Multa

12-Processo nº. 8.704/2022

Instituto Diretrizes

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Avenida Itavuvu, Vila Olímpia, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18284

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11365

Penalidade: Multa

13-Processo nº. 8.706/2022

Instituto Diretrizes

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Avenida Itavuvu, 19, Vila Olímpia, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18293

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11390

Penalidade: Multa

14-Processo nº. 11.790/2022

Alexandre Augusto Constantino

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Avenida Barão de Tatuí, 1108, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11389

Recurso INDEFERIDO

15-Processo nº. 11.854/2022

Soro Sorocaba Radiologia Odontologica Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Salvador Corrêa, 529, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11398

Recurso INDEFERIDO

15-Processo nº. 15854/2022

J. B. Monteiro Alimentos

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Rua Firmino Minelli, 494, Jardim Hungares, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 17903

Recurso DEFERIDO

Em 26/10/22

Ilamária Noburtas

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Rosângela de P. Ulz C. Garcia Souza

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite n.º 012/2022 – Processo CPL n.º 345/2022, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para executar o serviço de fechamento em alamedado da quadra de areia, que resolve rever a habilitação das licitantes FLORENCIO & NOBREGA MANUTENÇÕES PREDIAIS E EMPRESARIAIS LTDA e LIFE CONSTRUTORA SOROCABA EIRELI alterando sua situação para INABILITADAS e que após análise dos documentos de proposta resolve CLASSIFICAR as licitantes: SERRALHERIA SÃO JOSÉ LTDA, MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, INCRETE PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, EZOS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e AL ENGENHARIA LTDA, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3vNbEnJ> Quanto à decisão de inabilitação das licitantes FLORENCIO & NOBREGA MANUTENÇÕES PREDIAIS E EMPRESARIAIS LTDA e LIFE CONSTRUTORA SOROCABA EIRELI fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos, conforme os termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e do §6º do mesmo artigo. Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” e § 6º da Lei 8.666/1993, concede-se prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos às licitantes classificadas. Sorocaba, 26 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO – CPL 186/2021 – CP 003/2021

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº 03/2021 - CPL nº 186/2021, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de duplicação e pavimentação da Avenida Três de Março, entre a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes e a Rua Quirino de Mello, no município de Sorocaba (Financiamento Internacional) - Reabertura, cuja abertura estava agendada para 26/10/2022, que a Administração resolveu suspender o andamento da licitação, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-021195.989.22-3. O termo de suspensão encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/3ARlTOe>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 25 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 70/2022 – CPL nº. 123/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE BONÉS FEMININOS DE GALA E CINTOS DE LONA PARA AS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, declara Adjudicado e Homologado parcialmente o pregão em epígrafe para a empresa COMERCIAL THIALI LTDA-EPP – CNPJ: 03.970.705/0001-20 para o Lote 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3AJsHdf> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 958490 pelo fone (15) 3238-2318 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de Outubro de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 270/2022 – CPL nº. 521/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTES 01 e 02 – VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMÁTICA LTDA Nome fantasia: (VIALUMENS AUDIOVISUAIS) – CNPJ: 08.335.448/0001-78, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://cutt.ly/uVWePwn> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 964351 pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de outubro de 2022. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 198/2022 – CPL nº. 377/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE CAPA PARA BEBÊ CONFORTO PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ETAPA CRECHE – 2ª REABERTURA. A reabertura será dia 11/11/2022 às 09H00. Informações pelos sites <https://cutt.ly/BXJgXb4>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 970194, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de outubro de 2022. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

SEAD**Secretaria de Administração****DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 519/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 110/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO TIPO CONCHA JUVENIL PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL DE L.O.D.A. – SES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: ORTOPÉDIA BIOTÉCNICA LTDA.

CNPJ Nº. 01.808.205/0001-60.

VALOR: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 180100.4.4.90.91.00.10.122.1001.2019.

<https://cutt.ly/jBZDvt4>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO – CPL 186/2021 – CP 003/2021

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº 03/2021 - CPL nº 186/2021, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de duplicação e pavimentação da Avenida Três de Março, entre a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes e a Rua Quirino de Mello, no município de Sorocaba (Financiamento Internacional) - Reabertura, cuja abertura estava agendada para 26/10/2022, que a Administração resolveu suspender o andamento da licitação, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC-021195.989.22-3. O termo de suspensão encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/3ARlTOe>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 25 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1977 / 805423	EDILSON CARLOS ALAMINO	EDILSON CARLOS ALAMINO
1983 / 001909	MARIA ZELIA VILLELA	GIOVANA CAMARGO BRITO
1998 / 06241-8	JONAS ALVES DOS SANTOS	JONAS ALVES DOS SANTOS
2019 / 28906-6	SERGIO RICARDO SOARES	SERGIO RICARDO SOARES

Sorocaba, 26/10/2022.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública nº 034/2021 - Processo CPL 555/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E DETALHAMENTO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO VIÁRIA, COM PROLONGAMENTO DE VIAS E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que após análise dos documentos de proposta, resolve CLASSIFICAR as licitantes ENCOPI ENGENHARIA LTDA, NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A e NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, bem como propor a adjudicação do objeto desta licitação para a licitante ENCOPI ENGENHARIA LTDA por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3bCLJ19>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 26 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 613/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 054/2022. OBJETO: Serviço de locação de imóvel para o programa Metareciclagem (SEDETTUR) e para instalação do CAEF (SECID). FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Sr. Secretário da Cidadania nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADO: JOSÉ HENRIQUE ZANELLA - CPF: ***.443.778-**, disponível no endereço: <https://bit.ly/3TyoyPu>
PAULO HENRIQUE MARCELO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
SECRETÁRIO DA CIDADANIA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 584/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 303/2021
Contrato: SIM nº 127/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DA PREFEITURA DE SOROCABA, POR 04 MESES.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: SELT SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS LTDA
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 18.975.503/0001-48
Assunto: Por meio deste Termo, fica registrado o desconto de R\$ 1,00 (um real) no lote 05, passando o valor unitário à R\$ 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais), sendo este valor praticado desde a vigência que consta no Termo de Prorrogação datado de 15 de julho de 2022. Fica ainda retificada a Cláusula II do Termo de Prorrogação datado de 15 de julho de 2022, passando a constar da seguinte forma: "Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais)."
Fica ainda retificado o preâmbulo do contrato do Termo de Prorrogação datado de 15 de julho de 2022, passando a constar:
• CNPJ: 18.975.503/0001-48
• Inscrição Municipal nº 329.050
• Endereço: sede na cidade de Sorocaba/SP, à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, s/nº, complemento Avenida Antônio Bardella, nº 2610, Bairro Iporanga
<https://cutt.ly/rKbzYHG>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 238/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FURGÃO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO REFERENTE À EMPREGABILIDADE.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ N.º: 03.093.776/0001-91
VALOR: R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).
DOTAÇÃO: 14.01.00.4.4.90.52.48.11.333.6002.7528
<https://bit.ly/3PT1IRB>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 336/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 183/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE LUVAS NITRÍLICAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 64.533.797/0001-75
Item 01: LUVA NITRILICA P/ PROCEDIMENTO NAO-CIRURGICO PP - SST
- Marca: HANDFORM
- Preço unitário: R\$ 0,11 (onze centavos).
- Quantidade: 100.000 (cem mil) peças.
Item 02: LUVA NITRILICA P/ PROCEDIMENTO NAO-CIRURGICO P - SST
- Marca: HANDFORM

- Preço unitário: R\$ 0,11 (onze centavos).
- Quantidade: 700.000 (setecentas mil) peças.
Item 03: LUVA NITRILICA P/ PROCEDIMENTO NAO-CIRURGICO M - SST
- Marca: HANDFORM
- Preço unitário: R\$ 0,11 (onze centavos).
- Quantidade: 1.100.000 (um milhão e cem mil) peças.
Item 04: LUVA NITRILICA P/ PROCEDIMENTO NAO-CIRURGICO G - SST
- Marca: HANDFORM
- Preço unitário: R\$ 0,11 (onze centavos).
- Quantidade: 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) peças.
<https://bit.ly/3yQkJgQ>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 334/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 182/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SONDAS URETRAIAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - ITEM 02.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / DIPROMED (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 47.869.078/0004-53
Item 02: SONDA URETRAL N.6
- Marca: MARK MED
- Preço unitário: R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos)
- Quantidade: 14.000 UNIDADES
<https://bit.ly/3EvaSRz>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 334/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 182/2022
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SONDAS URETRAIAS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - ITENS 01, 03, 04, 05, 06 E 07.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MEDICAMENTAL HOSPITALAR (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 31.378.288/0001-66
Item 01: SONDA URETRAL N.4
- Marca: MEDSONDA
- Preço unitário: R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos)
- Quantidade: 300 UNIDADES
Item 03: SONDA URETRAL N.8
- Marca: MEDSONDA
- Preço unitário: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)
- Quantidade: 50.000 UNIDADES
Item 04: SONDA URETRAL N.10
- Marca: MEDSONDA
- Preço unitário: R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos)
- Quantidade: 130.000 UNIDADES
Item 05: SONDA URETRAL N.12
- Marca: MEDSONDA
- Preço unitário: R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)
- Quantidade: 140.000 UNIDADES
Item 06: SONDA URETRAL N.14
- Marca: MEDSONDA
- Preço unitário: R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
- Quantidade: 52.000 UNIDADES
Item 07: SONDA URETRAL N.16
- Marca: MEDSONDA
- Preço unitário: R\$ 0,60 (sessenta centavos)
- Quantidade: 450 UNIDADES
<https://bit.ly/3EvaSRz>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 662/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 030/2018
Contrato: SIM nº 438/2019
Objeto: Implantação da "Praça da Juventude" no Bairro Central Parque – Convênio Federal
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: RJC Sinalização Urbana LTDA
Nome Fantasia: (****)
CNPJ 12.420.273/0001-74
Assunto: Fica formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro equivalente a 16,8% do contrato celebrado em 26 de Junho de 2019, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 317.331,08 (trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos)
<https://cutt.ly/QVzfgam>
Cristina Eide Roque
Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 13.877/2022)

DECRETO Nº 27.363, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título oneroso e precário, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021 e do Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021, que a regulamenta, e;

CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas, sendo ainda seu dever impedir a ocupação irregular das mesmas;

CONSIDERANDO que na forma determinada no artigo 113, da Lei Orgânica do Município "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir";

CONSIDERANDO a Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021, que disciplina a outorga das permissões de uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que em prol do interesse público fez-se necessário a regulamentação das permissões de uso que incidem sobre tais áreas com a edição do Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título oneroso e precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Lar São Francisco - LARSF, conforme Processo Administrativo nº 13.877/2022, a saber:

"Terreno constituído por parte de área desapropriada, do loteamento denominado 'Jardim dos Estados', nesta cidade, contendo a área de 270,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, distante 5,75 metros do ponto central da Rua Blaza Munhoz, e distante 23,00 metros do ponto central do eixo da Rua Padre José Carlos Simões deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 13,50 metros até o ponto 2, confrontando com o remanescente da área desapropriada; deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros até o ponto 3, confrontando com a o remanescente da área desapropriada; deflete à direita e segue na distância de 13,50 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área desapropriada; deflete a direita e segue 20,00 metros confrontando com a rua Blaza Munhoz, até o ponto inicial."

Parágrafo único. Encontram-se edificadas na área descrita no caput dois imóveis públicos ora denominados A e B, com, respectivamente, 18,00 e 49,00m² (dezoito e quarenta e nove metros quadrados) de área construída.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades sociais sem fins lucrativos e de interesse público.

§ 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal ao Lar São Francisco - LARSF.

§ 2º Na forma determinada, e conforme avaliação realizada, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 303,66 (trezentos e três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A Instituição deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para atividades sociais sem fins lucrativos e de interesse público, inclusive resgate de animais, às suas expensas, restando proibida a transferência da permissão ora outorgada a terceiros.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente, inclusive áreas isoladas, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 5º A entidade permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas na Lei Municipal nº 12.363, de 10 de setembro de 2021, e no Decreto nº 26.386, de 1º de outubro de 2021, bem como se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, cabendo-lhe, ainda, pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição.

Art. 6º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes e/ou realizadas no imóvel, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Parágrafo único. A realização de benfeitorias, edificações, intervenções, construções e/ou obras, deverão ser submetidas, previamente, à avaliação e apreciação pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade des-

te Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 8º O permissionário deverá, ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto à Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 25.727/2022)

LEI Nº 12.677, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

(Institui o "Dia do Desapego Consciente", que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 31/2022 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade visando arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos.

Art. 2º A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, as entidades poderão buscar parcerias, e: I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta.

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente" sustentável.

III - (Vetado).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de outubro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto "Dia do Desapego Consciente" visa arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em condições adequadas para reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

A busca pelo consumo irrestrito resulta em uma sociedade que busca tecnologia descartando objetos em lugares impróprios, causando um impacto ambiental que degrada o ecossistema.

LEIS

Esses descartes são geradores de grandes lixões a céu aberto, ocorrendo impactos negativos sobre o meio ambiente, originando sérios problemas a saúde.

Além disso, a chuva desloca estes objetos pelas vias públicas, ocasionando contratempos no sistema de drenagem, obstruindo galerias e canais, provocando alagamentos. Sem os cuidados convenientes, os materiais descartados constituem problemas sanitários, como a proliferação de roedores e focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância por parte da Prefeitura e da sociedade, por isso urge campanhas de orientação e conscientização da necessidade de medidas para que a população possa doar objetos que poderão ser reutilizados por outras famílias.

Percebe-se que, os seres humanos devem cuidar e proteger o meio ambiente, caso contrário, destruirão não só a biodiversidade, mas também a sua espécie. Portanto, faz-se necessário instituir o "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE" que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final, beneficiando famílias carentes através da reutilização e evitando descarte inadequado no meio ambiente. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Para correta destinação dos materiais doados, a prefeitura criará um link em seu sítio, buscando facilitar o acesso dos munícipes beneficiando os mais necessitados, devendo em seu cadastro constar as pessoas que estão doando os materiais e as quais estão recebendo as doações, bem como, a lista de materiais à disposição.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(Processo nº 25.276/2022)

LEI Nº 12.678, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

(Disciplina a atividade de intermediação de serviços de entrega de mercadorias e pequenas cargas por meio de plataforma tecnológica e dispõe sobre as condições para o exercício da atividade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 437/2021 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes e princípios da atividade de entrega de mercadorias e pequenas cargas por meio de Plataforma Tecnológica, sobre o registro das Operadoras de Tecnologia de Entregas, e dispõe sobre as condições para o exercício da atividade.

Parágrafo único. O disposto nesta lei não se aplica às atividades de entregas, em que as Operadoras de Tecnologia de Entregas se limitam a conectar o estabelecimento empresarial e o usuário, sendo a atividade de entrega de responsabilidade do próprio estabelecimento, tal como definido nos termos abaixo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Operadora de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega - OPTE: pessoa jurídica credenciada junto à Prefeitura de Sorocaba cujos serviços tecnológicos possibilitam o serviço de entrega de mercadorias realizado pelo Entregador ao facilitar e operacionalizar o contato por meio de Plataforma Tecnológica entre Estabelecimento, Entregador e Usuário, cuja responsabilidade se limita, na forma da legislação, ao serviço de intermediação prestado;

II - Canal de atendimento: meio de comunicação e atendimento de demandas dos entregadores, cujos contatos podem ser realizados inteiramente de forma digital e automatizada;

III - Estabelecimento: produtor e/ou fornecedor de produtos que utiliza a Plataforma Tecnológica para realizar a venda de produtos ao Usuário;

IV - Entregador: indivíduo cadastrado, como pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI, junto a uma ou mais OPTEs, para prestação de serviços de entrega ao usuário, solicitados por meio da Plataforma Tecnológica;

V - Plataforma Tecnológica: plataforma tecnológica de intermediação disponibilizada pela OPTE, apresentada em formato de aplicativo on-line, software, website ou qualquer outra plataforma de comunicação em rede, que facilita e operacionaliza o contato entre Entregador, Estabelecimento e Usuário do serviço de coleta e entrega de pequenas cargas;

VI - Usuário: qualquer pessoa física que contrata o Entregador para prestação de serviço de entrega e coleta de mercadorias e pequenas cargas adquiridas do estabelecimento, utilizando-se para esse fim, a Plataforma Tecnológica;

VII - Motocicleta: motocicleta usada por entregador podendo ser própria, arrendada, locada, ou autorizada por terceiro, ou de qualquer outra forma em legítima posse para uso, empregada de forma habitual ou ocasionalmente na entrega e coleta de mercadorias e pequenas cargas;

VIII - Automóvel: veículo terrestre de qualquer tipo, acionado por um motor a explosão, com quatro rodas de pneumáticos, que se destina ao transporte de passageiros ou carga; carro;

IX - Bicicleta: veículo de duas rodas, de propulsão humana, assistida ou elétrica, podendo ser própria, arrendada, locada, ou autorizada por terceiro, ou de qualquer outra forma em legítima posse para uso, empregada de forma habitual ou ocasionalmente na entrega e coleta de pequenas cargas;

X - Micromobilidade: categoria de veículos para as cidades que devem pesar menos de 500kg, possuírem motor elétrico e ser utilizado como propósito de transporte, em especial para curtas distâncias.

Disposições Gerais

Art. 3º A disciplina da atividade de intermediação de serviços de entrega de mercadorias e pe-

quenas cargas por meio de Plataforma Tecnológica será orientada pelos seguintes princípios:

I - a liberdade do exercício profissional;

II - a segurança do entregador;

III - a livre concorrência, a livre iniciativa e a liberdade econômica;

IV - o fomento à inovação tecnológica;

V - a proteção e a defesa do consumidor.

§ 1º São consideradas diretrizes inerentes ao exercício da atividade de intermediação de serviços de entrega de mercadorias e pequenas cargas por meio de Plataforma Tecnológica:

I - incentivo ao desenvolvimento e à adoção de novas tecnologias que aperfeiçoem serviços de entrega de mercadorias e pequenas cargas via Plataformas Tecnológicas;

II - promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos impactos ambientais na oferta de serviços de entrega de mercadorias e pequenas cargas;

III - priorização de soluções digitais e automatizadas no relacionamento das OPTEs com os entregadores, estabelecimentos e usuários;

IV - possibilidade de cadastramento simultâneo do entregador junto a mais de uma OPTE e autonomia quanto ao aceite e à execução dos serviços a serem prestados aos usuários.

Da Operadora de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega de Mercadorias e Pequenas Cargas

Art. 4º Compete a OPTE:

I - intermediar a conexão entre os usuários, entregadores e estabelecimentos, mediante adoção de Plataforma Tecnológica;

II - possibilitar e facilitar o pagamento entre o usuário, o entregador e o estabelecimento, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento;

III - pagar tributos municipais devidos pela prestação do serviço.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta seção:

I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto do entregador, pelo usuário, em tempo real, quando não se tratar de entregador selecionado pelo próprio estabelecimento;

II - avaliação da qualidade do serviço pelo usuário;

III - disponibilização eletrônica ao usuário de meios de identificação do entregador, com nome e foto, sendo possíveis também outras formas tecnológicas de identificação.

Art. 5º Respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as OPTEs poderão compartilhar dados agregados e anonimizados com a Prefeitura do Município de Sorocaba, na forma estabelecida pela regulamentação, para fins de planejamento urbano e desenvolvimento da logística da cidade.

Art. 6º O serviço de entrega e coleta de mercadorias e de pequenas cargas intermediado por Plataforma Tecnológica no Município de Sorocaba deverá ser executado por entregador cadastrado.

Parágrafo único. Compete às OPTEs promover o cadastramento dos entregadores para fins de entrega de bens.

Art. 7º O Entregador tem liberdade para optar pelo meio de transporte a ser utilizado para o serviço de entrega de mercadoria e de pequenas cargas previsto nesta lei, podendo utilizar motocicletas, bicicletas ou qualquer outro meio de mobilidade permitido pela legislação.

Art. 8º Para cadastramento de entregadores na OPTE, deverão ser cumpridos os requisitos legais pertinentes.

Art. 9º As hipóteses de desativação de contas de Entregadores deverão estar previstas nas diretrizes e normas de segurança das plataformas eletrônicas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas no caput será precedida de avisos que permitam a reparação da conduta pelo entregador, quando cabível, exceto nos casos em que a manutenção da conta, mesmo no período de aviso, ameace a segurança e privacidade de usuários e a segurança da plataforma.

§ 2º A observância do caput não poderá ser interpretada em desconformidade com a Lei Federal nº 12.965/2014, em especial quanto ao sigilo das avaliações e relatos de incidentes reportados.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a desativação de motoristas ou usuários com base na liberdade contratual.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo fiscalizar, denunciar e exigir o descadastramento junto às OPTE's, dos entregadores que utilizem veículos que não respeitam o nível de pressão sonora de 80 decibéis, como previsto na Resolução 204 do Contran de 2006.

Da Política de Segurança Viária para o Entregador

Art. 11. Fica vedado a OPTE estabelecer práticas que estimulem o aumento de velocidade, tais como:

I - oferecer prêmios por cumprimento de metas condicionado a um número de entregas realizadas em determinado período de horas;

II - prometer dispensa de pagamento pelo consumidor, acarretando ônus ao entregador, no caso de prestação de serviço de entrega fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização;

III - estabelecer competição entre motociclistas, com o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.

Art. 12. Fica vedado a OPTE restringir o local de atuação do entregador a partir de critérios de pontuação.

Art. 13. Dentro de suas atribuições, a OPTE poderá:

I - ofertar cursos de capacitação, qualificação ou empreendedorismo ao entregador;

II - distribuir materiais e itens de proteção individual ao entregador;

LEIS

III - promover outras ações que reforcem a segurança no trânsito e do entregador.

Parágrafo único. As OPTEs deverão oferecer aos entregadores cadastrados na respectiva plataforma tecnológica informações básicas de como evitar riscos à sua saúde ou à sua integridade física no trânsito.

Das Boas Práticas e da Governança

Art. 14. As OPTEs, no âmbito de suas competências, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança sobre a segurança no exercício da atividade de entrega de mercadorias e pequenas cargas.

Disposições Finais

Art. 15. Não se aplica à atividade de entrega de mercadorias e pequenas cargas por meio de plataforma tecnológica o disposto na Lei Municipal nº 9.413/2010, e suas regulamentações.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de outubro de 2022, 368ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo busca adequar este projeto de lei ao parecer opinativo exarado pela Egrégia Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, mantendo, in totum, os demais postulados alhures descritos.

Trata-se de projeto de lei que visa disciplinar a atividade de intermediação de serviços de entrega de mercadorias e pequenas cargas por meio de plataforma tecnológica (app de entrega). Segundo a proposta, competirá às Operadoras de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega de Mercadorias e Pequenas Cargas o seguinte: I - intermediar a conexão entre os Usuários, Entregadores e Estabelecimentos, mediante adoção de Plataforma Tecnológica; II - possibilitar e facilitar o pagamento entre o usuário, o entregador e o estabelecimento, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento; e III - pagar tributos municipais devidos pela prestação do serviço.

Além disso, estabelece como requisitos mínimos para a prestação do serviço (I) a utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto do Entregador, pelo Usuário, em tempo real, quando não se tratar de entregador selecionado pelo próprio estabelecimento; (II) a avaliação da qualidade do serviço pelo Usuário; e (III) a disponibilização eletrônica ao usuário de meios de identificação do entregador, com nome e foto, sendo possíveis também outras formas tecnológicas de identificação.

Prevê ainda que as Operadoras de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega de Mercadorias e Pequenas Cargas, respeitado o disposto na Lei 13.709/18, poderão compartilhar dados agregados e anônimos com a Prefeitura do Município de Sorocaba, para fins de planejamento urbano e desenvolvimento da logística da cidade.

Dispõe também que esse serviço deverá ser executado por entregador cadastrado, sendo dispensado do cadastramento do entregador junto às Operadoras de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega de Mercadorias e Pequenas Cargas aquele que já estiver inscrito na forma da lei local. Ademais, dispõe que o entregador tem a liberdade para optar pelo meio de transporte que preferir para a entrega, podendo utilizar motocicletas, bicicletas ou qualquer outro meio de mobilidade permitido pela legislação.

Estabelece que o entregador cadastrado nas Operadoras de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega de Mercadorias e Pequenas Cargas fará jus a seguro contra acidentes pessoais durante a realização do serviço de entrega contratado através da sua plataforma tecnológica. Estipula que as hipóteses de desativação das contas de entregadores deverão estar previstas nas diretrizes e normas de segurança das plataformas eletrônicas, sendo precedidas de avisos que permitam a reparação da conduta pelo entregador, quando cabível, exceto nos casos em que a manutenção da conta, mesmo no período de aviso, ameace a segurança e privacidade de usuários e ameace a segurança da plataforma.

Por fim, dispõe que é vedado às Operadoras de Plataforma Tecnológica de Intermediação de Serviços de Entrega de Mercadorias e Pequenas Cargas restringir o local de atuação do entregador a partir de critérios de pontuação, bem como é vedado estabelecer práticas que estimulem o aumento de velocidade, tais como: I - oferecer prêmios por cumprimento de metas condicionados a um número de entregas realizadas em um determinado período de horas; II - prometer dispensa de pagamento pelo consumidor, acarretando ônus ao entregador, no caso de prestação de serviço de entrega fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização; e III - estabelecer competição entre motociclistas, com o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação. Com efeito, segundo o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, competência essa que se estende aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Na espécie, busca-se garantir um mínimo de conforto e segurança tanto ao entregador quanto às pessoas usuárias de serviços de entregas por aplicativos, procura-se garantir que o serviço prestado ao consumidor se desenvolva dentro de certos padrões de adequação, segurança e conforto, proporcionando ao usuário um atendimento digno. Assim, nada obsta que o Poder Público, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção ao consumidor, e, fundamentado no poder de polícia, imponha ao particular, a obrigação de tomar as providências necessárias para que os consumidores tenham um mínimo de conforto e segurança.

Seguindo esta mesma ordem de considerações o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento de matéria análoga à versada na presente propositura, decidiu que no caso o Município "exerceu competência que lhe foi atribuída pelo artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil ao legislar sobre tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no respectivo território municipal. O tema diz respeito a interesse local do Município, matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção ao consumidor. Vale dizer: o Município está vinculado pelo dever de dispor sobre essa questão, no plano local." (RE nº 432.789-9/SC, Rel. Ministro Eros Grau; DJ: 07/10/05).

Ademais a propositura, ao disciplinar sobre condições a serem observadas por empresas privadas particulares, cuida também de matéria concernente ao Poder de Polícia Administrativa. Há que se salientar que o Poder Público detém o poder de polícia para ordenar a vida em sociedade, visando à preservação do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, conforme definição legal do art. 78 do Código Tributário Nacional, in verbis:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Ressalte-se, ainda, que a proposta encontra fundamento também no artigo 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que preceitua competir ao Município disciplinar às atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, conceder e renovar licenças de funcionamento, determinar as condições de funcionamento e fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao bem estar da população. Importa realçar, outrossim, que recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade de lei que criou obrigações a particulares editada por iniciativa parlamentar no Município de Jundiaí, como veremos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 7.681, de 6 de junho de 2011, de iniciativa parlamentar, que prevê a reserva de cotas de mesas para idosos, gestantes e deficientes, em restaurantes e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Jundiaí - Lei em comento que tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente à proteção e garantia de direitos de portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelos arts. 23, II, e 30, I, da CF - Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade 0265028-14.2012.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; TJ/SP - N/A; Data do Julgamento: 26/06/2013; Data de Registro: 04/07/2013).

Certo da importância desse projeto de lei para, mesmo de maneira singela, contribuir com a simplificação da vida do contribuinte, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.